



# PROTEÇÃO DOS DADOS

## PELA LGPD

**LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados**

(Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)







# PROTEÇÃO DOS DADOS

## PELA LGPD

**LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados**

(Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).





**Defensoria Pública**  
BAHIA

**Proteção dos Dados pela LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)**

Copyright © 2022 Defensoria Pública do Estado da Bahia. Permitida a reprodução de qualquer parte desta edição, desde que citada a fonte.

**Encarregados de dados:** Gil Braga de Castro Silva e Pedro Paulo Casali  
Bahia - Defensores públicos DPE/BA

**Apoio administrativo:** Andreza Gonçalves Carvalho

**Revisão de texto:** Ailton Sena - Ascom DPE/BA

**Projeto gráfico:** Aline Sales - ASCOM DPE/BA

**Coordenação Editorial e de Produção:** Assessoria de Comunicação Social DPE/BA

**Imagens e ilustrações:** Banco de imagens - Freepik

BAHIA. Defensoria Pública do Estado

D313m

Proteção dos dados pela LGPD: Lei geral de proteção de dados (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018) / Defensoria Pública do Estado da Bahia. - 1ª ed. - Salvador: ESDEP, 2022.

32p.: il

1. Defensoria Pública. 2. Lei geral de proteção de dados. 3. Lei 13.709. I. Título.

CDD 341.2732

Ficha catalográfica: Adriana Vasconcelos Conceição - CRB/5: 1885/O  
Defensoria Pública do Estado da Bahia

[www.defensoria.ba.def.br](http://www.defensoria.ba.def.br)

Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia  
[esdep@defensoria.ba.def.br](mailto:esdep@defensoria.ba.def.br)

Tel.: (71) 3117-6918

Defensoria Pública do Estado da Bahia

Avenida Ulisses Guimarães, 3.386, Edf. Multicab Empresarial,

CEP - 41219-400, Sussuarana, Salvador/Bahia

# Sumário

Apresentação .....	05
Lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD) .....	09
Propósito .....	09
O que seria um dado pessoal .....	10
Quais são os dados pessoais sensíveis .....	10
Como se procede a coleta dos dados pessoais .....	11
Sigilo profissional .....	12
Tratamento de dados .....	13
Princípios do tratamento de dados .....	13
Pontos importantes .....	15
O consentimento dos(as) assistidos(as) titulares dos dados .....	18
Criança e Adolescência .....	20
Quais são os direitos dos titulares dos dados .....	20
Término do tratamento de dados .....	21
Responsabilidade .....	22
Segurança e penalidades .....	23
Referências .....	26
Onde encontrar a Defensoria Pública .....	28





# Apresentação

Fundamentada na Lei 13.709/2018 – também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Defensoria Pública do Estado da Bahia – DPE/BA instituiu a sua Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, que disciplina a responsabilidade da Instituição na privacidade e proteção de todos os dados pessoais dos(as) usuários(as) dos serviços, de defensores(as) públicos(as), servidores(as) e estagiários(as) armazenados em seus sistemas, além de abranger a relação com fornecedores e terceiros.

Com a iniciativa, a DPE/BA formaliza o seu compromisso e avança para assegurar que todos os dados, sejam eles pessoais em geral ou os chamados pessoais sensíveis (raça, religião, política, saúde, genética e vida sexual), sejam tratados com toda a privacidade e proteção contra vazamentos, além de buscar garantir que o(a) titular tenha controle do uso e saiba o porquê estas informações são coletadas e onde serão armazenadas e utilizadas.

Conforme consta na Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a Defensoria Pública do Estado da Bahia é a controladora dos dados pessoais por ela tratados e este tratamento é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais e de cumprir as atribuições legais do serviço público.

Entre os cinco principais objetivos da Política, que entrou em vigor no dia 31 de agosto de 2021, estão o incentivo e a adoção de processos para garantir esta proteção; a implantação de mecanismos para identificar e corrigir possíveis falhas no tratamento dos dados; o estabelecimento de uma relação de confiança e transparência com todas as pessoas titulares dos dados coletados; a garantia dos direitos fundamentais de liberdade, intimidade e privacidade; o monitoramento e a melhoria contínua dos processos e controle de gestão destes dados.

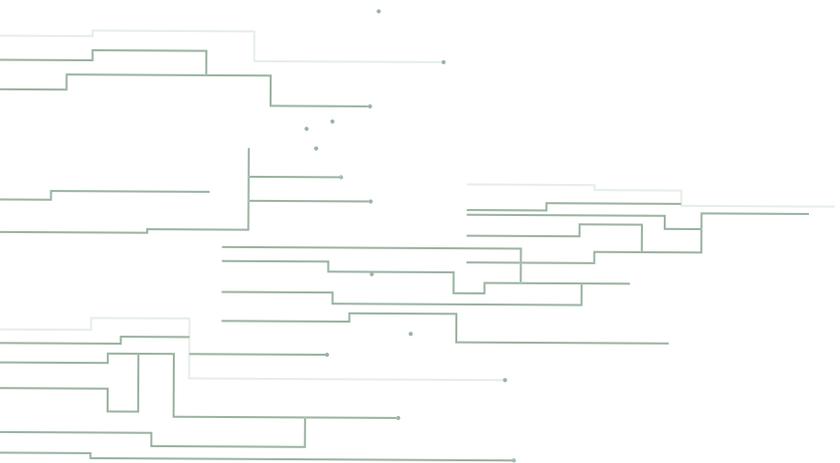
Dando amplitude aos conceitos e termos trazidos por esta nova normativa, elaboramos esta cartilha educativa, em linguagem simples e acessível, para todos os públicos, com o apoio da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia – ESDEP.

**Encarregados de dados:**

Gil Braga de Castro Silva

Pedro Paulo Casali Bahia

Defensores Públicos do Estado da Bahia







# Lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD)

Lei que regula as operações de **tratamento** realizadas com os **dados pessoais**, que são informações relacionadas à pessoa natural (Ex: nome, RG, CPF, e-mail, etc.), inclusive nos meios eletrônicos, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade.

## Propósito

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais tem como propósito **estabelecer regras sobre o tratamento de dados pessoais relacionados às pessoas físicas** realizado em território nacional, por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger direitos fundamentais como liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais não se aplica ao tratamento de dados pessoais (art. 4ª da Lei 13.709/18)	
Para	
Fins exclusivamente particulares e não econômicos	Fins exclusivamente jornalísticos, artísticos ou acadêmicos
Fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais	Dados provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, de uso compartilhado com agentes de tratamento brasileiros ou de transferência internacional

## O que seria um dado pessoal

Informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável. Essa informação representa todo e qualquer **dado que possa tornar uma pessoa identificável**, seja ela diretamente relacionada ao titular (nome ou número de documento) ou indiretamente relacionada, mas com potencial de identificá-lo(a) (endereço, idade, informações sobre hábitos de compra, etc).

## Quais são os dados pessoais sensíveis

No caso dos **dados pessoais sensíveis** o tratamento deverá ter o consentimento do titular ou responsável legal de forma específica ou destacada para finalidades específicas.

São dados pessoais sensíveis		
✓ Origem racial ou étnica	✓ Convicção religiosa	✓ Opinião política
✓ Filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso	✓ Filosófico ou político	✓ Dado referente à saúde ou à vida sexual
✓ Dado genético ou biométrico	✓ Quando vinculado a uma pessoa natural	

## Como se procede a coleta dos dados pessoais

Para realizar a coleta e tratamento dos dados, é necessário o **consentimento** do(a) **titular**, pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

No momento do atendimento, deve se deixar claro para o titular a **motivação** da coleta dos dados, possibilitando a assinatura de consentimento **livre** e **informado**, por escrito, e com finalidades determinadas.

Quando necessária a comunicação ou compartilhamento dos dados pessoais do titular com outros(as) controladores(as), é preciso obter **consentimento específico do(a) titular para esse fim**, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

É dispensada a exigência do consentimento dado pelo(a) titular, resguardados os seus direitos, nas hipóteses em que for indispensável para:

- a) cumprimento de obrigação legal** ou regulatória pelo controlador;
- b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução**, pela administração pública, de **políticas públicas** previstas em leis ou regulamentos;
- c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida**, sempre que possível, a **anonimização dos dados pessoais sensíveis**;

**d)** exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

**e)** proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

**f)** tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias; ou

**g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular,** nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Com a lei, os assistidos e assistidas que são proprietários dos dados guardados pela Defensoria Pública da Bahia podem ter a plena confiança de que suas informações serão utilizadas apenas com objetivo para os quais foram obtidas e em respeito ao princípio da boa-fé.

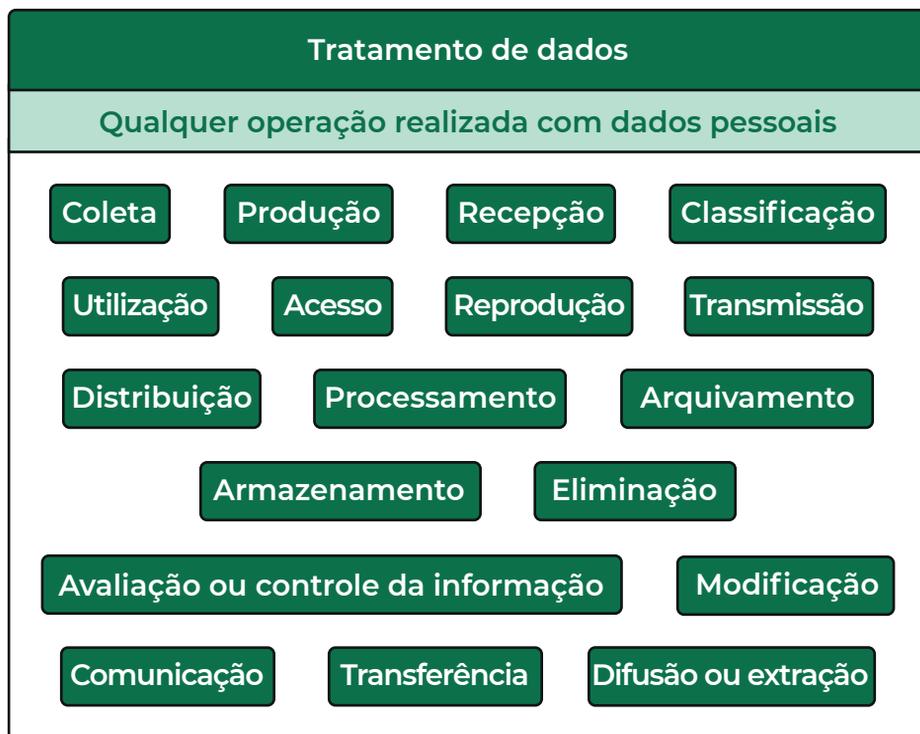
## Sigilo profissional

As informações trocadas entre a Defensoria Pública e seus assistidos e assistidas estão sob sigilo profissional, o que reforça a certeza de proteção de acessos indevidos.



# Tratamento de dados

O tratamento contempla todo o ciclo de vida do dado pessoal, desde a coleta até a eliminação.



# Princípios do tratamento de dados

O tratamento dos dados realizado pelo agente público da administração deve observar os princípios elencados no art. 6º da Lei 13.709/18:

- a) BOA-FÉ** - consiste em proceder com correção e dignidade, pautando a atitude nos princípios da honestidade, da boa intenção e no propósito de não prejudicar ninguém;
- b) FINALIDADE** - realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- c) ADEQUAÇÃO** - tratamento de dados adequado às finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- d) NECESSIDADE** – limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- e) LIVRE ACESSO** – garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- f) QUALIDADE DOS DADOS** - garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento de sua finalidade específica;
- g) TRANSPARÊNCIA** - corresponde ao direito dos titulares ao fácil acesso a informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial, mediante procedimento previsto na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11);

**h) SEGURANÇA** - utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão das informações sob custódia;

**i) PREVENÇÃO** - adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

**j) NÃO DISCRIMINAÇÃO** - impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

**k) RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS** - demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

## Pontos importantes

Na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), observa-se pontos relevantes em toda a sua extensão. Para facilitar o entendimento, o glossário abaixo relaciona os principais termos e seus conceitos:

**a) DADO ANONIMIZADO** - dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento. Uma vez anonimizado o dado, não será mais considerado dado pessoal. Por força do disposto no art. 18 da LGPD, o(a) titular tem o direito de obter a anonimização de dados desnecessários ou excessivos;

- b) BANCO DE DADOS** - conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou vários locais, em suporte eletrônico ou físico; coleção de dados inter-relacionados, representando informações sobre um domínio específico;
- c) TITULAR** - pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- d) CONTROLADOR** - pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. O controlador tem o dever de garantir o cumprimento dos direitos dos titulares. Pode ser responsabilizado diretamente por violações à LGPD;
- e) OPERADOR** - pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. O operador sempre agirá de acordo com as orientações do controlador, de maneira que não possui poder decisório. Pode ser responsabilizado solidariamente por violações - que vier causar à LGPD;
- f) ENCARREGADO** - pessoa natural, indicada pelo controlador, que atua como canal de comunicação entre o controlador e os titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- g) AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD)** - órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional, além de aplicar as sanções previstas na LGPD. Podendo solicitar aos agentes do Poder Público a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados

personais e sugerir a adoção de padrões e de boas práticas para os tratamentos de dados pessoais pelo Poder Público;

**h) AGENTES DE TRATAMENTO** - o controlador e o operador;

**i) ANONIMIZAÇÃO** - utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

**j) RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** - documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

**k) PSEUDONIMIZAÇÃO** - tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro;

**l) DADOS PROCESSADOS** - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

**m) ÓRGÃO DE PESQUISA** - órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituído(a) sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua, em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico.

# O consentimento dos(as) assistidos(as) titulares dos dados

O **consentimento fornecido por escrito** pelo titular deve demonstrar sua manifestação de vontade, constando cláusula destacada das demais cláusulas contratuais com referência a finalidades determinadas. As autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais serão nulas.

Este consentimento pode ser **revogado** a qualquer momento por **manifestação expressa** do(a) titular, por procedimento gratuito e facilitado para garantir a exclusão dessas informações se assim for solicitado, já que é um direito que nasceu com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



Cartaz informativo com fundo verde escuro e elementos de tecnologia. No topo, um ícone de cadeado dentro de um hexágono. Abaixo, o texto principal em branco sobre um fundo verde mais claro. No rodapé, o logo da Defensoria Pública Bahia.

**Nós preservamos os seus dados pessoais**

Informamos que a Defensoria Pública da Bahia criou uma Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais que promove o tratamento seguro das informações e dos dados coletados durante o agendamento e atendimentos. Saiba que estes dados serão utilizados apenas na busca dos direitos desejados e fins Institucionais permitidos pela Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Accesse o site [www.defensoria.ba.def.br/protacao-de-dados/](http://www.defensoria.ba.def.br/protacao-de-dados/) e conheça nossa Política ou envie e-mail para [protecao.dados@defensoria.ba.def.br](mailto:protecao.dados@defensoria.ba.def.br)

**Defensoria Pública BAHIA**

A Defensoria Pública da Bahia já disponibilizou em suas sedes de atendimento cartazes informando aos assistidos e assistidas sobre a coleta e tratamento de dados.

Os titulares poderão solicitar, a qualquer momento: a **confirmação** da existência dos dados; **acesso** aos dados que são tratados; **correção** dos dados; **anonimização**, processos e técnicas utilizados no momento do tratamento por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo; **bloqueio**, suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados; **eliminação**, exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado; **portabilidade** de dados para similar ou outro produto; **revogação** de consentimento, revogar o consentimento concedido anteriormente; **informação** sobre compartilhamento, em qual entidade pública ou privada os dados poderão ser compartilhados.

São hipóteses de dispensa do consentimento do titular
✓ Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador
✓ Tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos
✓ Realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.
✓ Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro
✓ Tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias
✓ Garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos
✓ Quando a coleta for necessária para contactar os pais ou responsável legal de criança ou adolescente

## Criança e adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) considera criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade.

A coleta de dados pessoais de crianças ou adolescentes, poderá ocorrer sem o consentimento do responsável legal, quando for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, ou para sua proteção, sendo esses dados utilizados uma única vez e sem armazenamento, conforme o §3º do art. 14 da Lei 13.709/18.

## Quais são os direitos dos titulares dos dados

Toda pessoa natural titular dos dados tem **direito** ao **acesso** facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de **forma clara**, apropriada e evidente, atendendo ao **princípio do livre acesso**.

Ao tempo da concessão da autorização do processamento pelo titular este deve ser informado acerca da **finalidade específica** do tratamento; **forma e duração** do tratamento, observando os segredos comercial e industrial; **identificação do controlador**; **informações de contato** do controlador; informações acerca do **uso compartilhado de dados** pelo controlador e a finalidade; **responsabilidades dos agentes** que realizarão o tratamento; e **seus direitos**, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18 da Lei 13.709/18.

No momento da concessão do consentimento, as informações fornecidas ao titular que tenham **conteúdo enganoso ou abusivo**, ou não tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca, tal **autorização será considerada nula**. Por sua vez, na hipótese em que houver **mudanças da finalidade** para o tratamento de dados pessoais não compatíveis com o consentimento original, o controlador deverá **informar previamente o titular** sobre as mudanças de finalidade, **podendo o titular revogar o consentimento**, caso discorde das alterações.

No mais, de acordo com a LGPD, o titular faz jus a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei.

No site da Defensoria Pública do Estado da Bahia existem instruções e formulários para realização de pedidos, com acesso facilitado.

## Término do tratamento de dados

O término do tratamento de dados ocorrerá quando se verificar que a **finalidade foi alcançada** ou que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada; ao **fim do período de tratamento**; comunicação pelo titular da **revogação do consentimento**, resguardado o interesse público; ou **determinação pela autoridade nacional**, quando houver violação à proteção de dados pessoais.

**Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das ativi-**

**dades**, autorizada a conservação para as seguintes finalidades: cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados (art. 16).

## Responsabilidade

Em decorrência de violação durante o tratamento de dados pessoais por órgãos públicos, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) poderá enviar informe com medidas cabíveis para fazer cessar a violação.

No mais, o controlador, o encarregado e o operador deverão demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e a legislação.

Por sua vez, o controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados, causar **dano patrimonial, moral, individual ou coletivo**, será obrigado a repará-lo, assegurando a efetiva **indenização ao titular dos dados**, nos seguintes parâmetros:

- I. o operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido

as instruções lícitas do controlador, hipótese em que o operador equipara-se ao controlador;

- II. os controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao titular dos dados respondem solidariamente

Regra geral, a responsabilidade entre tais agentes não é solidária. As responsabilidades são distintas, podendo ser maiores, no caso do controlador, e menores para o operador.

Entretanto, o controlador ou o operador **não serão responsabilizados** quanto ao dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, nos casos em que **não realizaram o tratamento de dados pessoais** que lhes é atribuído; embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído, **não houve violação à legislação de proteção de dados**; ou o dano é decorrente de **culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro**.

## Segurança e penalidades

Na ocorrência de incidente na segurança durante o tratamento dos dados, que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o controlador deverá comunicar o fato à autoridade nacional e ao titular em prazo razoável, mencionando a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao inci-

dente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

O tratamento de dados deverá ser feito com a máxima prudência, visto que a Lei Geral de Proteção de Dados, prevê sanções em caso de infrações, e sua fiscalização e aplicação das penalidades são feitas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Entre as sanções podemos mencionar:

- a) advertência**, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- b) multa simples**, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- c) multa diária**, observado o limite no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- d) publicização** da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- e) bloqueio** dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- f) eliminação** dos dados pessoais a que se refere a infração.

Tais sanções são aplicadas após procedimento administrativo que possibilite a ampla defesa, de forma gradativa, isolada ou cumulativa, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e considerados os parâmetros e critérios de gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados; a boa-fé do infrator; a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator; a

condição econômica do infrator; a reincidência; o grau do dano; a cooperação do infrator; a adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano, voltados ao tratamento seguro e adequado de dados; a adoção de política de boas práticas e governança; a pronta adoção de medidas corretivas; e a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

Por conseguinte, os valores arrecadados das multas aplicadas pela ANPD, são destinados ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos para a reconstituição dos bens lesados.

## Referências

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD. **Defensoria Pública de Santa Catarina**. Disponível em: <<http://defensoria.sc.def.br/lgpd/#page-content>>. Acesso em: 07 de janeiro de 2022.

Cartilha LGPD, Lei Geral de Proteção de Dados. **Procuradoria Geral do Estado da Bahia**. Disponível em: <<http://www.pge.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/11/CARTILHA-LGPD-web.pdf>>. Acesso em: 07 de janeiro de 2022.

Programa de Proteção de Dados Pessoais do TJMG. **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**. Disponível em: <<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/acoes-e-programas/programa-de-protecao-de-dados-pessoais-do-tjmg.htm#>>. Acesso em: 10 de janeiro de 2022.

Cartilha elaborada em abril/2020-atualizada em agosto/2020. LGPD, Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados. **Controladoria Geral do Estado da Paraná**. Disponível em: <[https://www.cge.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-10/cartilha\\_LGPD.pdf](https://www.cge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-10/cartilha_LGPD.pdf)>. Acesso em: 10 de janeiro de 2022.

Lei Geral de Proteção de Dados. Disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). **Defensoria Pública de Minas Gerais**. Disponível em: <<https://defensoria.mg.def.br/lei-de-protecao-de-dados/>>. Acesso em: 10 de janeiro de 2022.

Impactos da Lei Geral de Proteção de Dados na Defensoria Pública. Como a Lei de Proteção de Dados impacta o trabalho da Defensoria Pública. **Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro**. Disponível em: <[https://protecaodedados.rj.def.br/wp-content/uploads/2021/04/Apresentacao\\_LGPD.pdf](https://protecaodedados.rj.def.br/wp-content/uploads/2021/04/Apresentacao_LGPD.pdf)>. Acesso em: 10 de janeiro de 2022.

Brasil. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). **Planalto**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm)>. Acesso em: 10 de janeiro de 2022.

# Onde encontrar a Defensoria Pública

Para conhecer os endereços das unidades da Defensoria Pública do Estado da Bahia na capital e no interior, selecione a cidade no nosso site: [www.defensoria.ba.def.br](http://www.defensoria.ba.def.br)



Ou no aplicativo para Android **Defensoria Bahia**, clique em localidades e contato





Ou pelo número:  
**0800 071 3121**



Siga nossas redes sociais: @defensoriabahia



[www.defensoria.ba.def.br](http://www.defensoria.ba.def.br)